



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.825/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1.º, §3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.801/19, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterado o artigo 1.º, § 3.º da Lei Municipal n.º 1.801/2019, de 14 de agosto de 2019 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º - [...]

“§ 3.º – Para obter os benefícios desta Lei, o contribuinte deverá comparecer a prefeitura até o dia 20/12/2019, prazo limite para o parcelamento e reparcelamento dos débitos e observar as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 1.º e § 2.º deste artigo, através do Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento”.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alessandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 29 de novembro de 2019 – Projeto de Lei n.º 045/2019 de 28 de novembro de 2019).